



PROJETO DE LEI EM Nº 023/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARIA DE NAZARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a Associação Missão Maria de Nazaré, declarada como de utilidade pública pela Lei nº 7.119, de 21 de dezembro de 2009, inscrita no CNPJ Nº 09.510.849/0001-80, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o direito real de uso dos imóveis de propriedade do Município constituído pelos lotes de terreno nºs 100, 110, 120, e 160, da Quadra nº 017, da zona nº 057, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 1.200,00m² (mil e duzentos metros), localizados na Rua Seis, no Bairro Xavante, conforme matrículas nºs 25.960, 25.961, 25.962, 25.963, todas do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objeto desta concessão, destinam-se à construção da sede da comunidade terapêutica, cuja finalidade é o amplo de acolhimento gratuito para jovens com transtornos decorrente de uso, abuso ou dependência de drogas, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive através de permuta, salvo expressa autorização do Governo Municipal.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$100.000,00 (cem mil reais) cada lote, conforme preço de mercado praticado atualmente na região, levando em consideração as condições locais e do terreno.

Art. 2º A concessão se concretizará devendo a entidade concessionária cumprir o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - executar fielmente a obra constante do projeto apresentando, dentro de limite temporal máximo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A transferência dos imóveis, se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei dentro dos prazos nela estipulados, bem como a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da entidade, acarretará a imediata reversão dos imóveis ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município a concessionária e ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta da concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 025/2018

Em 13 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor

Adair Otaviano de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóveis de propriedade do Município, à ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARIA DE NAZARÉ, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo possibilitar que a Associação em comento construa a sede da Comunidade Terapêutica, oferecendo gratuitamente acolhimento para jovens com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de drogas.

Atualmente, o serviço é oferecido em uma escola, cedida pelo Executivo por meio de um contrato de comodato.

Cumprе ressaltar que a entidade, fundada em nosso Município no ano de 2008 por um grupo de missionários realiza importante trabalho de recuperação do uso nocivo de substâncias psicoativas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal